pagar, a partir da data desta lei, podendo a mutuante délas se utilizar para o resgate do capital e dos juros da transação em causa.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal fica autorizada a constituir a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sua procuradora, para o fim especial de receber do Tezouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas á Municipalidade, do presente exercício, correspondentes á quota do Impôsto sôbre a Renda. Esta procuração será irrevogavel enquanto a Prefeitura não apresentar á Delegacia Fiscal do Tezouro Nacional em Minas Gerais, ou a repartição federal competente, certidão que nada mais deve á Caixa Econômica mutuante.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Fevereiro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
O Sec. Cardoso

Lei nº 618, de 26 de Fevereiro de 1.958.

Abre crédito suplementar

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes

resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr$ 371.163,00 á dotação "8 894 Conservação de veículos" do orçamento vigente.

Art. 2º. A suplementação de dotação a que se refere o artº. se destinará à ocorrer despêsas com a reforma do moto niveladora "Galion 203", da Prefeitura Municipal, autorizada pela Lei nº 598, de 8 de Novembro de 1.957.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na da de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Fevereiro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data supra.

Fernando Cardoso

Lei nº 619, de 10 de Abril de 1958.

Autoriza a construção de linhas telefônicas e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir uma linha telefônica entre Frutal e